CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Resolução nº 8, de 03/11/1993

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/93

SÚMULA: Aprova, com restrições, as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com restrições, as Contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

Parágrafo único - As restrições a que se refere o "caput" deste artigo são as constantes do parecer, em anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 1993.

Beloir João Rotta
PRESIDENTE

Jorge Okano
RELATOR

Edemar Rockembach
MEMBRO

Leoclides Bisognin
MEMBRO

Lino Pizzato
MEMBRO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 25/10/1993

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 3/11/1993

Presidente

Promulgada
Sala das Sessões, 3/11/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

P A R E C E R

Às contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou a esta Casa de Leis o processo de prestação de contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

Conforme o Parecer Prévio emitido por aquela Corte, as referidas contas estão em condições de ser aprovadas pela Câmara Municipal.

A única restrição do Parecer se refere aos gastos com publicidade, orientando o Tribunal para que sejam observados os mandamentos contidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Desta forma, entendemos que o Parecer do Tribunal de Contas deve ser mantido por esta Casa, com as restrições nele contidas.

Esta Comissão, no Parecer nº 01/93, analisou o processo de licitação referente ao Convite de Preços nº 185/91, para a contratação de empresa para os serviços de revisão dos valores que compõem o índice de participação do Município no ICMS, e constatou algumas irregularidades naquele processo, entendendo que a questão deve ser apurada pelas autoridades competentes.

Diante do exposto, entendemos que as Contas do Município, relativas ao exercício de 1991, devem ser aprovadas com as restrições retro-mencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária manifesta-se pela aprovação das contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991, com as restrições feitas pelo Relator.

Jorge Okano
RELATOR

Beloir João Rotta

Lino Pizzatto

Edemar Rockembach

Leoclides Bisognin

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 9767/93

PROTOCOLO Nº : 5.695/92

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

R E S O L V E :

Aprovar o Parecer Prévio nº 157/93 de fls. 4472 do processo de Prestação de Contas do Município de TOLEDO, referente ao exercício financeiro de 1.991, cujas conclusões são pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo, do Legislativo, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município, ordenando as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais deste Órgão, encaminhando o processo, juntamente com as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para o competente exame e julgamento, de acordo com as disposições constitucionais vigentes.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1.993.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

hc

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Ad. Trib. Fin. Orçamentária
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 24 / 5 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recebido em: 26 / 05 / 93

Relator: DR. JORGE OKANO

Sala das Comissões: ___ / ___ / ___

Presidente da Comissão

Solicito o Parecer Técnico do Contador da Câmara sobre a prestação de contas do Município relativa ao exercício de 1993.

Sala das Comissões, 26/5/93

Jorge Okano
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

P R O C U R A D O R I A

PROTOCOLO Nº: 5.695/92 - TC

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS/91

PARECER Nº: 9.403/93

Em cumprimento a preceitos regedores da espécie, o Prefeito Municipal de TOLEDO, tempestivamente, encaminha a este Tribunal o processo de prestação de contas relativo ao exercício de 1.991.

Submetida à análise da Diretoria de Contas Municipais, esta emitiu a Instrução nº 916/93, de fls. 4.454 a 4.470, concluindo que as contas do Executivo, Legislativo, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM e Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC, estão regulares.

Nessas condições, o parecer é no sentido de que sejam APROVADAS as prestações de contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1.991, com a recomendação de que em futuras prestações de contas a Administração Municipal atente para a observação contida no sub-item 5.3, do título I, da Instrução retro da D.C.M.

É o Parecer.

Procuradoria do Estado, 19 de abril de 1.993.

RAUL VIANA JÚNIOR
PROCURADOR

Visto. Encaminhe-se.

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL

svo

ENCAMINHE-SE

ao Gab. Cons. JOÃO FEDER, Ass. atuação ao Licenciados 213/91

T.C., 23 de 04 de 1993

Diretor Geral

Ao auditor Dr. OSCAR FELIPE AMARAL para preparar parecer e levar em plenário.

Em, 29/IV/93.

Conselheiro JOÃO FEDER

Recebi Hoje

Auditoria, Em 28/4/93

Josleye

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

PROTOCOLO Nº: 5695/92
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1991
RELATOR: AUDITOR OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL

PARECER PRÉVIO Nº 157/93

A prestação de contas do município de Toledo (Executivo, Legislativo, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico), correspondente ao exercício de 1991, foi conclusivamente analisada pela Diretoria de Contas Municipais, a qual, em sua Instrução nº 916/93, observa haver a Municipalidade obedecido às normas legais pertinentes.

A douta Procuradoria do Estado, em Parecer nº 9403/93, opina pela aprovação das contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita Orçamentária	Cr$	7.402.641.848,57
Superávit Financeiro do exercíco anterior	Cr$	20.868.448,59
Superávit Orçamentário (fls. 236)	Cr$	95.568.466,00
Salário Família e Maternidade	Cr$	5.352.354,63
Cancelamento de dívidas passivas (fls. 243)	Cr$	18.065.012,08
Superávit Financeiro do exercício (fls. 247)	Cr$	129.149.572,04
Passivo Financeiro	Cr$	949.070.705,80
Realizável (fls. 247)	Cr$	13.980.455,91
Disponibilidade para cada cruzeiro	Cr$	1,14
Ativo Real Líquido do exercício anterior	Cr$	1.184.374.066,97
Superávit Patrimonial do ex. (fls. 243/244)	Cr$	4.735.253.891,32
Ativo Real Líquido do exercício	Cr$	5.919.627.958,29
Despesas com ensino (43,56% > 25%)	Cr$	2.082.330.739,07
Despesas com pessoal (46,22% < 65%)	Cr$	3.021.283.948,57

Segundo a DCM, foi possível verificar a compatibilização das aplicações no mercado de capitais e sua conformidade com a documentação pertinente, incluindo-se a taxa de mercado, o produto resultante e o respectivo crédito, no valor de Cr$ 541.310.600,04.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a conclusão do Parecer nº 9403/93 da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, somos de parecer que as prestações de Contas do Executivo, Legislativo, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Toledo exercício de 1991, podem ser aprovadas.

Tribunal de Contas, 30 de abril de 1993.

Auditor Oscar Felippe Loureiro do Amaral
RELATOR

JOEA

I - Encaminhe-se à Presidência deste Egrégio Tribunal de Contas.

II - Peço dia para julgamento.

Tribunal de Contas, 03 de 05 de 1993

AUDITOR RELATOR

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 20/05/93
Encarregado

Of. nº 827/93

Curitiba, 10 de maio de 1993.

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência o incluso protocolado sob nº 5695/92-TC, através do qual a Prefeitura Municipal de **TOLEDO-PR**, encaminhou a Prestação de Contas do exercício financeiro de 1991, em cumprimento às disposições legais.

Conforme Resolução nº 9767/93-TC, anexa, este Tribunal de Contas aprovou o Parecer Prévio nº 157/93, de fls. 4472, que concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo, do Legilativo, do Fundo Reequipamento do Corpo de Bombeiro e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município.

Cabe-me ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução de fls. 4454, bem como, do Parecer nº 9403/93, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

De outro lado, as conclusões do Parecer Prévio acima mencionado se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência ao art. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e ao art. 18, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as referidas contas deverão ser julgadas, por esssa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,

RAFAEL IATAURO
Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
TOLEDO - PR

4.454

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C.
ORIGEM :- MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO :- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1991
INSTRUÇÃO Nº :- 916/93 - DCM.-

I - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Prefeito Municipal Sr. Luiz Alberto de Araujo.
b) Responsável pela Contabilidade Sr. Ivo Boelhouwer C.R.C./PR. nº 3840-O - Certidão Fls.10.
c) Protocolados anexos nºs 3430, 5093, 8311, 9976, 9977,' 12039, 13648, 13719, 15829, 15034, 17704, 20687,23994, 24265, 26208/91 e 3945/92.

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aprovada pela Lei Municipal nº 1656/91, de 01.07.92, fls. 2736.

2.2 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº 1615/90 de 18.12.90
b) Receita/Despesa - Cr$ 2.120.000.000,00

2.3 - ALTERAÇÕES/AUTORIZAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Lei nº 1622/91.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.02-

.....

b) Créditos Especiais - Leis nºs 1617, 1622, 1632, 1644, 1646, 1713/91.

c) Quantidade de Decretos: Suplementares = 28
Especiais = 05

d) Demonstrativo: Fls.4332 e 4333.

RECURSOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	TOTAL
Canc.de Dot.	3.606.975.400,00	436.474.450,00	4.043.449.850,00

2.4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls.236

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
-Correntes	3.656.141.550,00	6.537.013.531,72(+)	2.880.871.981,72
-De Capital	1.446.858.450,00	865.628.316,85(-)	581.230.133,15
- S O M A..	5.103.000.000,00	7.402.641.848,57(+)	2.299.641.848,57
- DEFICIT..	2.572.128.598,54	-,- (-)	2.572.128.598,54
TOTAL....	7.675.128.598,54	7.402.641.848,57(-)	272.486.749,97

b) DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
-Créd.Orç.Sup.	7.217.636.067,56	7.011.954.670,19	205.681.397,37
-Créd.Espec...	457.492.530,98	295.118.712,38	162.373.818,60
- S O M A.....	7.675.128.598,54	7.307.073.382,57	368.055.215,97
- SUPERÁVIT...	-,-	95.568.466,00	95.568.466,00
TOTAL.....	7.675.128.598,54	7.402.641.848,57	272.486.749,97

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.03-

.....

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Arrecadação a maior deCr$ 2.299.641.848,57
- Economia de Dotações deCr$ 368.055.215,97
- Resultado Superávit deCr$ 95.568.466,00

2.5 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento às Fls. 2734 a 2944.

3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - Fls.237

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
- Orçamentária.....	7.402.641.848,57	7.307.073.382,57
- Extra-Orçament...	1.457.283.313,48	637.853.516,49
SALDOS		
- Caixa	-,-	17.385,38
- Bancos	163.222.014,85	1.078.202.892,46
TOTAL.....	9.023.147.176,90	9.023.147.176,90

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às Fls. 174 a 236.

4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

- segue -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. - Fls.04-

.....

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls.241

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
- Execução Orçamentária	7.402.641.848,57	7.307.073.382,57
- Mutações Patrimoniais	1.235.527.553,76	453.355.234,70
- Indep.Exec.Orçament.	5.933.356.713,82	2.075.843.607,56
RESULTADO PATRIMONIAL		
- Superávit		4.735.253.891,32
TOTAL.....	14.571.526.116,15	14.571.526.116,15

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Fls.241

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		Cr$ 1.092.200.733,75
DISPONÍVEL		
CaixaCr$	17.385,38	
BancosCr$	1.078.202.892,46	
REALIZÁVEL		
Salário Familia.Cr$	3.422.802,71	
Salário Matern. Cr$	6.956.601,16	
Div. Responsáv. Cr$	3.601.052,04	
ATIVO PERMANENTE		Cr$ 8.538.025.089,23
Bens Móveis.....Cr$	1.553.417.726,18	
Bens Imóveis....Cr$	5.416.995.925,97	
Bens Nat.Ind....Cr$	3.166.962,31	
Dívida Ativa....Cr$	1.307.910.475,53	
AçõesCr$	256.533.999,24	
TOTAL DO ATIVO		Cr$ 9.630.225.822,98

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.05-

.....

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		Cr$ 949.070.705,80
Restos a Pagar.....Cr$	713.645.715,62	
Dep. em Consigna -		
çõesCr$	219.676.284,18	
Depósitos com Con -		
vêniosCr$	15.748.706,00	
Débitos de Tesour..Cr$	-,-	
PASSIVO PERMANENTE		Cr$2.761.527.158,89
Dívida FundadaCr$	2.655.245.257,33	
Conf.de Dívida-		
PASEPCr$	106.281.901,56	
SALDO PATRIMONIAL		Cr$5.919.627.958,29
Ativo Real Líquido Cr$	5.919.627.958,29	
TOTAL DO PASSIVO.....		Cr$9.630.225.822,98

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às Fls. 2945 a 4327.

4.4 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA - fls. 245

Saldo Anterior - 31.12.90.....Cr$	550.399.018,48
Inscrição no exercício.....Cr$	2.452.826.678,97
Baixa no exercício.....Cr$	241.698.538,56
Saldo Atual - 31.12.91.....Cr$	2.761.527.158,89

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.06-

.....

4.5 - LICITAÇÕES - Fls. 1481 a 2733

Das Licitações encaminhadas a este Tribunal, constatamos:

58 Cartas-convite
06 Tomadas de Preços
04 Concorrências
03 Editais de Alienações

Os procedimentos licitatórios foram verificados à luz do Decreto-Lei nº 2300/86, encontrando-se de conformidade com o referido texto legal.

5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 - DESPESAS COM ENSINO - Fls.248

Receita - Base de Cálculo.....Cr$ 4.779.864.347,92
Limite Mínimo - 25%Cr$ 1.194.966.086,98
Despesa Realizada - 43,56%Cr$ 2.082.330.739,07

5.2 - DESPESAS COM PESSOAL - fls. 249

Receita - Base de Cálculo.....Cr$ 6.537.013.531,72
Limite Máximo - 65%Cr$ 4.249.058.795,61
Despesa Realizada - 46,21%Cr$ 3.021.283,948,57

5.3 - DESPESAS COM PUBLICIDADE

a) Despesa RealizadaCr$ 127.864.377,60 Fls.287 a 313
b) Torna-se necessário destacar que, nos casos de publicidade, o Município deve observar com rigor o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal e no Provimento nº 01/90 deste Tribunal, no que diz respeito a promoção

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.07-

.....

pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica - 1320 Cr$ 541.310.600,04
b) Documentos detalhados às Fls. 319 e 320
c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.

5.5 - TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - Fls. 314 e 316.

Receita Arrecadada.....Cr$ 914.939.397,65
Despesa Realizada.....Cr$ 859.874.509,28
SALDOS
Fundo de Participação dos Municí -
pios.....Cr$ 55.064.888,37

5.6 - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

A remuneração do Prefeito foi paga de acordo com o ato próprio da Câmara Municipal nº 17/88, de 19.12.88, de fls. 4.335, cujo valor atingiu no ano a importância de Cr$ 18.125.253,46, conforme demonstrado a fls. 4.331.

II - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Presidente, Vereador : Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
b) Responsável pela Contabilidade Sr. Valdir Wutzke-C.R.C. /PR. nº 13.770.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº:- 5695/92 - T.C. -Fls.08-

.....

2 - DOS RESULTADOS - Fls. 324

Despesa Autorizada	Cr$	217.806.499,85
Despesa Realizada		
- Pessoal.....	Cr$	163.463.086,63
- Material de Consumo.....	Cr$	4.650.003,28
- Serviço de Terc. e Encargos.....	Cr$	20.717.274,64
- Transferências	Cr$	593.009,11
- Obras e Instalações	Cr$	21.333,00
- Equipamentos e Mat. Permanente.....	Cr$	2.765.860,82
- Inversões Financeiras.....	Cr$	1.149.750,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA.....	Cr$	193.550.317,48

3 - BALANÇO FINANCEIRO - Fls.325

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária.....	202.950.981,93	193.550.317,48
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Restos a Pagar.....	1.377.600,64	924.642,00
Depósitos.....	46.262.795,55	36.409.180,91
SALDOS		
Bancos.....		19.707.237,73
TOTAL.....	250.591.378,12	250.591.378,12

4 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES - Fls.378, 414 a 435.

Os valores percebidos pelos Vereadores atingiu a importância total de Cr$ 92.110.833,35, cabendo a cada Edil o valor de Cr$ 5.420.064,00, estando de acordo com os '

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.09-

.....

critérios e limites estabelecidos na Resolução nº 02/82, de 01.12.82, não ultrapassando, também, a remuneração do Prefeito Municipal.

5 - COMENTÁRIOS/CONSIDERAÇÕES

A justificativa do saldo bancário se encontra a fls. 333.

III - DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO

VOLUME I - fls. nºs 663 a 885.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Ordenador da Despesa Sr. MARIO JOSÉ BRACHT
b) Responsável pela Contabilidade Sra. EDNA MARIA RANIERI C.R.C./PR. nº 31.684 - Certidão fls. 668.

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pelo Decreto Municipal nº 375/90, de 28.12.90
b) Receita/Despesa = Cr$ 48.600.000,00

2.2 - ALTERAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Decretos nºs 393, 404, 405, 444, 482, 501, 526, 544 e 552/91.

b) Demonstrativo : Fls.701

RECURSOS	SUPLEMENTARES
- Excesso de Arrecadação	37.736.000,00
- Cancel. de Dotações	32.768.484,00
TOTAL	70.504.484,00

2.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls.690

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
Correntes...	42.768.000,00	98.965.378,86	(+)56.197.378,86
De Capital..	5.832.000,00	-,-	(-) 5.832.000,00
S O M A	48.600.000,00	98.965.378,86	(+)50.365.378,86
DÉFICIT.....	96.402.459,68	2.311.477,90	(-)94.090.981,78
T O T A L ..	145.002.459,68	101.276.856,76	(-)43.725.602,92

b) DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
Créd.Orç.Sup.	145.002.459,68	101.276.856,76	43.725.602,92

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Arrecadação a maior de.....Cr$ 50.365.378,86
- Economia de Dotações deCr$ 43.725.602,92
- Resultado Déficit deCr$ 2.311.477,90

d) TRANSFERÊNCIAS DO EXECUTIVO

= Valor transferido pelo ExecutivoCr$ 72.157.079,54

2.4 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Detalhamento às fls. 670 a 689 e 706 a 726.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.11-

.....

3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - Fls.691

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária.....	98.965.378,86	101.276.856,76
Extra-Orçamentária..	8.660.495,34	4.689.532,74
SALDOS		
Caixa.....		250.000,00
Bancos	794.419,39	2.203.904,09
TOTAL.....	108.420.293,59	108.420.293,59

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- Detalhamento às Fls. 727 a 782.

3.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1324 Cr$ 4.554.602,61

b) Documentos detalhados a Fls. 735

c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.

4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls.693.

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
Exec.Orçamentária....	98.965.378,86	95.857.552,56
Mutações Patrimoniais	5.419.304,20	5.419.304,20
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit.....		3.107.826,30
TOTAL.....	104.384.683,06	104.384.683,06

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.12-

.....

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Fls.692

A T I V O

ATIVO FINANCEIRO			Cr$ 2.453.904,09
DISPONÍVEL			
Caixa	Cr$	250.000,00	
Bancos	Cr$	2.203.904,09	
ATIVO PERMANENTE			Cr$ 5.498.034,20
Bens Móveis.....	Cr$	4.829.550,60	
Ações	Cr$	668.483,60	
TOTAL DO ATIVO			Cr$ 7.951.938,29

P A S S I V O

PASSIVO FINANCEIRO			Cr$ 3.984.830,26
Restos a Pagar....	Cr$	2.868.168,84	
Depósitos.....	Cr$	1.116.661,42	
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido	Cr$	3.967.108,03	
TOTAL DO PASSIVO.....			Cr$ 7.951.938,29

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

- Detalhamento às fls. 783 a 885.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.13-

.....

IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR - MUNICÍPIO DE TOLEDO

VOLUME I - fls. nºs. 436 a 662.

1. ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Ordenador da Despesa Sr. LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
b) Responsável pela Contabilidade Sr. MOACIR NEODI VENZZO C.R.C./PR nº 028968/O - Certidão fls. 436.

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pelo Decreto Municipal nº 374/90, de 28.12.90
b) Receita/Despesa = Cr$ 8.290.000,00

2.2 - ALTERAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Decretos nºs 466, 484, 490, 505, 511, 523, 536 e 554.

b) Demonstrativo: Fls. 474

RECURSOS	SUPLEMENTARES
- Excesso de Arrecadação.....	18.900.000,00
- Cancel. de Dotações	6.400.000,00
TOTAIS.....	25.300.000,00

2.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls.456

.....

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
Correntes....	3.916.000,00	31.818.408,20	(+)27.902.408,20
De Capital...	4.374.000,00	3.376.951,08	(-) 997.048,92
S O M A.....	8.290.000,00	35.195.359,28	(+)26.905.359,28
DÉFICIT.....	23.709.305,79		(-)23.709.305,79
TOTAL.	31.999.305,79	35.195.359,28	(+) 3.196.053,49

b) DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
Créd.Orç.Sup.	31.999.305,79	31.150.390,08	848.915,71
SUPERÁVIT....	-,-	4.044.969,20	4.044.969,20
T O T A L....	31.999.305,79	35.195.359,28	3.196.053,49

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Arrecadação a maior deCr$ 26.905.359,28
- Economia de Dotações deCr$ 848.915,71
- Resultado Superávit deCr$ 4.044.969,20

d) TRANSFERÊNCIAS DO EXECUTIVO

- Valor transferido pelo Executivo...Cr$ 17.522.485,69

2.4 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Detalhamento às fls. 444 a 455 e 474 a 498

3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - Fls.457

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.15-

.....

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	35.195.359,28	31.150.390,08
Extra-Orçamentária		
SALDOS		
Bancos	1.274.024,30	5.318.993,50
TOTAL.....	36.469.383,58	36.469.383,58

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- Detalhamento às Fls. 499 a 551.

3.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1320 - Cr$ 17.672.873,59

b) Documentos detalhados às Fls. 504 a 551.

c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.

4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls.459

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
Execução Orçament.	35.195.359,28	31.150.390,08
Mutações Patrimon.	6.053.354,16	
Indep.Ex.Orçament.	36.624.355,68	47.963,01
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		46.674.716,03
T O T A L...	77.873.069,12	77.873.069,12

.....

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Fls.458

A T I V O

ATIVO FINANCEIRO		Cr$ 5.318.993,50
DISPONÍVEL		
Caixa		
Bancos	Cr$ 5.318.993,50	
ATIVO PERMANENTE		Cr$ 49.032.551,14
Bens Móveis.....	Cr$ 35.032.551,14	
Bens Imóveis.....	Cr$ 14.000.000,00	
TOTAL DO ATIVO.....		Cr$ 54.351.544,64

P A S S I V O

SALDO PATRIMONIAL		Cr$ 54.351.544,64
Ativo Real Líquido...	Cr$ 54.351.544,64	
TOTAL DO PASSIVO.....		Cr$ 54.351.544,64

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

- Detalhamento às fls. 552 a 662.

C O N C L U S Ã O

Face ao exame procedido na Prestação de Contas do Município de Toledo, relativa ao exercício financeiro de 1991, compreendendo:- Executivo, Legislativo, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiro - FUNREBOM e Fundação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.470

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº :- 5695/92 - T.C. -Fls.17-

.....

para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC, concluímos que sob o aspecto técnico-contábil, encontram-se regular.

É a Instrução.

D.C.M., em 14 de abril de 1993.

Gabriel Mäder Gonçalves Filho
Assessor Jurídico

RMP.-

Encaminhe-se à Procuradoria
do Estado Junto ao T. C.
D.C.M., 15 de 04 de 1993

DUILIO LUIZ BENTO
Diretor

Nesta data, recebi o presente processo.

Proc. do Est. Junto ao T.C.,

em 16 ABR 1993

Lúcio Flávio Kroetz

Procuradoria do Estado

Ao procurador [illegible], Raul Vieira Júnior

para parecer.

Proc. [illegible] 16 ABR 1993

RAUL BARBOSA VIEIRA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SEÇÃO CONTÁBIL

PARECER

Em obediência ao despacho do Relator da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, Vereador Jorge Kinjiro Okano, passo a emitir Parecer Técnico Contábil sobre a Prestação de Contas do exercício financeiro de 1991, compreendendo Executivo, Legislativo, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) e Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

Analisando a Prestação de Contas sob o aspecto técnico-contábil, concluí que a documentação se encontra regular, exceto quanto aos processos licitatórios na modalidade de convite de preços, por haver interrupção da numeração fornecida ao Tribunal de Contas. Feita esta ressalva, quanto aos documentos analisados nesta oportunidade, minha conclusão é de que a Comissão poderá emitir Parecer Favorável à aprovação, com base na Resolução nº 9767/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que acatou o Parecer Prévio nº 157/93, exarado pela Auditoria do mencionado órgão, que opinou pela aprovação das contas.

Foram analisados por esta Seção 7 (sete) volumes totalizando 3.862 folhas.

TOLEDO, 02 de junho de 1993

VALDIR WUTZKE
CHEFE DA SEÇÃO CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 01/93

Ao relatório parcial da auditoria realizada na Prefeitura Municipal.

1.RELATÓRIO

Através do Ofício nº 319/93, o sr. Prefeito Municipal Albino Corazza Neto encaminhou a esta Casa Relatório de parte da auditoria que está sendo realizada na Prefeitura Municipal.

A Presidência encaminhou a matéria a esta Comissão, para as providências que julgar necessárias.

2. VOTO DO RELATOR

DAS IRREGULARIDADES

1.LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS PELO FMDT:

a) Na liberação de empréstimos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo a onze empresas toledanas não foi feito nenhum exame ou parecer prévio analisando a capacidade de endividamento ou de retorno do financiamento;

b) As garantias oferecidas, como Notas Promissórias sem data, sem avalista ou fiador, além de contrato sem as formalidades legais, não servem como garantia, representando risco para o recebimento do financiamento;

c) Falta de controle do recebimento e cobrança das parcelas vencidas;

d) Mudança intempestiva do prazo de financiamento de 12 para 60 meses, no final da gestão, sem amparo legal;

e) Financiamento para firma Vidas Humanas, sem contrato, sem promissória, sem cadastro, ou mesmo registro da ata da reunião realizada em 15 de dezembro de 1992;

f) Ausência de qualquer controle e

contabilização das operações.

Além das irregularidades formais levantadas pela auditoria, constata-se:

1. A concessão dos financiamentos não atendeu os objetivos do FMDT, entre os quais destacam-se a geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho, e o incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte (Art. 1º, I e V da Lei nº 1.618/91).

2. Não houve seriedade na formalização dos contratos de financiamento, tanto é que os contratos só foram assinados pelos beneficiários, não se constatando a assinatura de qualquer Conselheiro do Fundo. Há contratos, inclusive, que os fiadores são os próprios tomadores do empréstimo, além do que não há prazos nem as condições de pagamento;

3. Conforme o art. 4º da Lei nº 1.618/91, as políticas de aplicação dos recursos do Fundo deverão observar os princípios da preservação e integridade patrimonial do fundo e retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social.

Os contratos celebrados não cumpriram nenhum desses dois princípios. Quanto à preservação da integridade patrimonial do Fundo, não houve qualquer levantamento da capacidade econômica de cada empresa, constatando-se que grande parte dos empréstimos foi feita no início de 1992 (janeiro e fevereiro), com um período de carência de seis meses e, no entanto, em dezembro de 1992, nenhuma empresa havia ainda cumprido o compromisso. Com relação ao retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social, estranha-se o fato de que o prazo foi prorrogado de 12 para 60 meses no final no mês de dezembro de 1992, quando tais empresas já estavam inadimplentes, inviabilizando, portanto, o capital de giro do Fundo para o financiamento a outros micro e pequenos empresários.

4. Não tendo o Conselho fixado quaisquer critérios objetivos para a concessão de empréstimos, conclui-se

que a avaliação de cada empresa foi feita de maneira subjetiva, ferindo o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

2.FRAUDE EM LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal abriu licitação na modalidade de convite de preços, para a realização de serviços de revisão de valores que compõem o índice de participação do Município no ICMs, preparação de petições, implantação, controle de produção primária e treinamento de pessoal da fiscalização municipal.

Constatou a Auditoria que esse convite de preços foi uma verdadeira farsa, pois as propostas enviadas pelas duas empresas de São Paulo, que participaram da licitação, foram feitas por uma só pessoa ou em um só ambiente, dadas as coincidências na elaboração do texto e no envio das propostas de um mesmo lugar e ao mesmo tempo, quando uma tem sede no bairro da Penha e outra no Centro de São Paulo.

Se compararmos um e outro texto das propostas, chegaremos á conclusão de que apenas mudou-se a forma em cada uma delas para despistar o embuste.

Surpreende-nos, ainda, o fato de que a licitação foi aberta às 14 horas do dia 14 de novembro de 1991 e o julgamento, a homologação e a assinatura do contrato ocorreram no mesmo dia.

No Termo de Encerramento do Convite de preços nº 185/91 diz-se que a terceira empresa convidada a participar da licitação(?) - Escritório Argus de Contabilidade S/C Ltda, com sede em Paraíso do Norte-Pr., não enviou proposta.

Conforme contatos mantidos com o proprietário desse Escritório, foi nos informado que:

1. A empresa não recebeu o convite de preços;

2. A empresa não presta esse tipo de serviço, sendo um Escritório de Processamento de Dados e de contabilidade pura;

3.Esse escritório presta serviços de contabilidade a uma empresa daquela cidade, denominada GL -

Assessoria Técnico Administrativa S/C Ltda, esta sim, presta serviços a Municípios sobre a questão do ICMS.

Mesmo que não houvesse esse conluio entre as duas empresas de São Paulo e admitindo-se que, de fato, houvesse a participação das duas empresas, a licitação não poderia ter sido realizada, uma vez que não teve três participantes, conforme exigência do Decreto Lei nº 2300/86. A doutrina mais recente tem entendido que não basta que sejam enviados convites a três empresas, mas sim que existam, no mínimo, três propostas competindo.

Na verdade, o que se pode concluir é que a licitação foi dirigida à empresa vencedora, não se sabendo qual o interesse que havia por trás dessa negociata. O fato é que alguém foi beneficiado com isso: terá sido apenas a empresa favorecida?

O mais grave é que os serviços contratados não trouxeram quaisquer resultados favoráveis ao Município, pois segundo dados fornecidos pela Administração Municipal, o índice de ICMS baixou no exercício de 1993.

Não há dúvida, portanto, que a contratação desses serviços, além da forma viciada com que foi feita, causou enormes prejuízos erário, e - o mais grave -, atingiu frontalmente o princípio da moralidade pública.

PROVIDÊNCIAS

Com a finalidade de resguardar a integridade de pessoas ou empresas sérias que obtiveram empréstimos junto ao FMDT e, também, preocupados com a preservação do erário público municipal, entendemos devam ser solicitadas ao Poder Executivo Municipal as seguintes informações:

1. Quais as empresas que pagaram ou estão pagando regularmente os empréstimos feitos junto ao FMDT, informando qual o montante pago por cada uma delas;

2. Qual o débito atualizado de cada empresa perante o FMDT?

3. Quais as empresas que estão na atividade econômica para a qual se solicitou o financiamento?

4. Havendo empresas que não estão mais em

atividade, como o Município pretende cobrar os seus débitos?

5. Quais as medidas que o Município está tomando para a cobrança desses empréstimos?

3.CONCLUSÕES

Caso esse Relatório da Auditoria tivesse sido remetido a esta Casa em forma de denúncia, o Poder Legislativo teria o poder-dever de encaminhá-la às autoridades competentes.

Ocorre,porém, que o próprio Prefeito Municipal já o encaminhou ao Ministério Público local, à Procuradoria Geral da Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, entendemos que o presente parecer deve ser encaminhado às autoridades acima mencionadas para o devido conhecimento, esperando que os órgãos competentes apurem as responsabilidades, aplicando-se, se for o caso, as sanções cabíveis a quem deu causa a essas irregularidades.

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária acompanha o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1993.

BELOIR ROTTA
RELATOR

JORGE OKANO

EDEMAR ROCKEMBACH

LEOCLIDES BISOGNIN

LINO PIZZATTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo, 12 de setembro de 1993.

DO: Presidente da Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária.

AO: Presidente da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Parecer sobre auditoria (Ecaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Passamos às mãos de Vossa Excelência o Parecer desta Comissão sobre os Relatórios da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal pela empresa Melo Auditores Independentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, queira aceitar, Senhor Presidente, os nossos protestos de estima e consideração.

Beloir João Rotta
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

P A R E C E R

ASSUNTO: Relatório da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha a esta Casa diversos volumes contendo relatórios sobre irregularidades levantadas pela empresa **Melo - Auditores Independentes**, na Administração anterior.

Constam dos Relatórios as seguintes irregularidades:

1.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TOLEDO:

Segundo o que apurou a Auditoria, a referida Associação, presidida pelo servidor José Alceu Lahm, não prestou contas em tempo hábil dos recursos recebidos pela entidade, colocando em dúvida a emissão de diversos cheques e a finalidade dos referidos títulos. Diz, também, o Relatório que o ex-prefeito e o então Secretário da Fazenda foram omissos ao não exigirem a prestação de contas.

2.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS/MÁQUINAS A PROPRIETÁRIOS RURAIS. TAIS SERVIÇOS SERIAM SUBVENCIONADOS EM 50% PELO MUNICÍPIO E OS OUTROS 50% SERIAM PAGOS PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS EM PRODUTOS AGRÍCOLAS:

Constam desse processo as seguintes denúncias:

a) Termos de Compromisso sem assinatura;

b) Termos de Compromisso sem especificação de horas/máquinas;

c) Inexistência de Termos de Compromisso;

d) Prestação de serviços não previstos no termo de concessão firmado entre o Município e a CODAPAR;

e) Falta de controle no recebimento dos

produtos;

f) Desvio de produtos entregues.

Em resumo, segundo apurou a Sindicância instaurada na Prefeitura para apurar o caso, o mais grave é que parte dos serviços realizados não foram pagos pelos proprietários rurais, não havendo comprovantes de quem pagou ou não pagou os serviços. Sobre os produtos entregues pelo pagamento dos serviços, não houve qualquer controle, não se sabendo quem entregou ou quem não entregou os produtos em troca dos serviços. Os critérios na distribuição das horas/máquinas foram puramente políticos, porquanto uns pagaram e outros não e uns receberam mais e outros menos serviços, o que caracteriza favorecimentos pessoais com o uso da máquina administrativa.

3.

PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO E DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA:

Com relação ao Programa de fornecimento de materiais para a construção da casa própria, foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) Alguns beneficiados não utilizaram os materiais doados e outros iniciaram a construção e não concluíram a obra;

b) Houve fornecimento de materiais para pessoas que já possuíam casa própria em bom estado. Outros beneficiados possuíam, inclusive, estabelecimentos de comércio.

Para a auditoria, a liberação de materiais foi feita por critérios puramente políticos, já que muitos dos beneficiados não preenchiam os requisitos exigidos pela lei.

4.

IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Com relação aos processos licitatórios, levantou a Auditoria as seguintes irregularidades:

a) Fraude em licitação por constatar que o processo foi homologado antes da expedição e do julgamento da Carta-Convite **(Carta Convite nº 089/92).**

O que ocorreu, neste caso, foi apenas um erro de datilografia. Quem elaborou o Termo de encerramento do Convite, em vez de escrever abril, escreveu março. Simplesmente isso.

em vez de escrever abril, escreveu março. Simplesmente isso.

b) Carta-Convite nº 252/92:

A auditoria constatou que, para a impressão de 3.000 revistas, não foi escolhida a proposta de menor preço, sendo que a que oferecia melhores condições não possuía condições técnicas para cumprir a obrigação. Essa situação, no entanto, segundo a auditoria, não estava prevista no Edital.

c) Cartas Convites nºs 092, 038, 057, 094,111, 131, 132, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 155, 157, 160, 161, 165, 166, 169, 08, 005, 004, 181, 184, 185, 189, 88, 41, 029, 030, 22, 199, 251, 256, 260, 261, 242, 237, 232, 213, 207, 210, 205 e 204 (todas do ano de 1992):

Em todas essas licitações não compareceu o número legalmente exigido de 03 licitantes, sendo que várias delas, inclusive, compareceu apenas um proponente.

Em várias outras licitações na modalidade de convite de preços a Administração Municipal não cumpriu o prazo mínimo entre a data da expedição do convite e a data de julgamento. Realmente essas irregularidades existiram. Ocorre, porém, que as empresas convidadas cumpriram o prazo e apresentaram as propostas no dia especificado nas Cartas-Convites, sem qualquer contestação. Não se constatou, portanto, qualquer prejuízo à competição, o que é fundamental em qualquer licitação.

d) Cartas-Convites nºs 194 e 195/92:

Nessas licitações concluiu a auditoria que elas foram forjadas em função de divergências de datas: Na Carta-Convite nº 194 consta que seria julgada em 01.08.92, quando uma das propostas estava datada de 1º de setembro - um mês depois, portanto. Segundo se apurou na Contabilidade da Prefeitura o processo foi absolutamente normal, havendo apenas uma confusão de datas por parte de quem datilografou a proposta: em vez de se colocar a data a **1º de agosto** colocou-se **1º de setembro.** Na Carta-Convite nº 195, segundo a auditoria, as propostas são datadas do dia 03 de setembro, quando o julgamento da licitação ocorreu um dia antes, em 02 de setembro. Na realidade, as propostas são datada de 02 de setembro e não de 03 de setembro como relatou a auditoria. Nada de anormal, portanto.

5.

IRREGULARIDADES NO BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA:

a) Pagamento de Cr$ 10.422.000,00 à TV Tarobá, para divulgação de corrida de motocross;

b) Contratação em período eleitoral e indenização exorbitante à sra. Cláudia Carneiro da Silva Piacenti;

c) Despesas desnecessárias com fotografias e fotocópias;

d) Despesas em supermercados, sem notas fiscais e existência de notas fiscais sem especificações;

e) Pagamento de tributos de várias pessoas, segundo a auditoria, com recursos da Prefeitura Municipal.

6.

DESPESAS COM PROMOÇÃO PESSOAL:

Conforme apurou a auditoria, a Prefeitura fez o pagamento de considerável número de matérias jornalísticas que caracterizam promoção pessoal.

7.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS ENTÃO SECRETÁRIOS JADYR CLÁUDIO DONIN E CARLOS ALBERTO PIACENTI.

Diz a auditoria que os referidos Secretários recebiam gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva e, no entanto, davam aulas na FACITOL em horário de expediente da Prefeitura.

CONCLUSÕES

1. Prestação de Contas da Associação Centro de Desenvolvimento Agroindustrial de Toledo:

A auditoria, embora tenha constatado irregularidades na prestação de contas da entidade, não constatou que os recursos tenham sido desviados ou aplicados indevidamente. Por outro lado, o sr. José Alceu Lahm, neste caso, agiu na qualidade de Presidente de uma entidade privada e não como servidor público, não cabendo à Câmara qualquer poder de investigação, dado o caráter privado da Associação. O assunto já foi encaminhado às autoridades competentes para a devida

averiguação.

2. Prestação de serviços em horas/máquinas a proprietários rurais:

Nesses serviços prestados pelo Município o que se constatou foi a ausência de critérios e de um controle eficiente no pagamento desses serviços e no recebimento dos produtos agrícolas repassados pelos produtores rurais ao Município. Cabe à Prefeitura fazer um levantamento dos que estão em débito com o Município e se faça a cobrança desses débitos. O caso, também, foi encaminhado às autoridades competentes.

3. Programa de Combate ao Desemprego e de Incentivo à Construção da Casa Própria:

Conforme se apurou, muitas das pessoas beneficiadas com a doação de materiais de construção não preenchiam os requisitos exigidos pela lei. Não houve um controle criterioso na doação dos materiais, sendo beneficiadas pessoas que, inclusive, possuiam estabelecimentos de comércio e residiam em casas em bom estado. Desta forma, cabe à Prefeitura reaver, através dos meios legais cabíveis, os materiais doados indevidamente.

4. Irregularidades em processos licitatórios:

O mais grave nas licitações denunciadas como sendo irregulares é o fato de que, na maioria das licitações na modalidade de carta-convite, não compareciam o número mínimo de três licitantes, conforme exige a lei, havendo casos, inclusive, do comparecimento de apenas um proponente. Essa irregularidade é grave na medida em que o não comparecimento do número mínimo exigido frustra o objetivo principal da licitação que é a competição na oferta do menor preço. O caso, portanto, nesse particular, deve ser levado ao conhecimento do Egrégio Tribunal de Contas.

Quanto ao não cumprimento do prazo mínimo de três dias entre a expedição das Cartas-Convites e o julgamento das propostas, o fato é que em todos os casos denunciados os participantes apresentaram propostas no prazo estabelecido, não inviabilizando a competição.

Com referência à questão de divergências de datas denunciadas pela auditoria, essa falha não se constituiu

em qualquer fraude, sendo apenas um equívoco absolutamente sanável.

5. Irregularidades no Banco de Promoção Humana:

O Banco de Promoção Humana é um órgão, embora ligado à Prefeitura, de caráter privado, sobre o qual não tem a Câmara nenhum poder de fiscalização.

Deve o Município tomar as providências legais cabíveis para apurar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados pelo Município à entidade. A questão já foi encaminhada ao Ministério Público.

6. Despesas com promoção pessoal:

Conforme apurou a auditoria, todas as matéris jornalísticas pagas com recursos públicos não atendem aos pressupostos exigidos pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis:*

"Art. 37 - ...

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

O caso já foi encaminhado ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Procuradoria Geral da Justiça.

7. A questão do acúmulo de cargos pelos ex-Secretários Jadyr Cláudio Donin e Carlos Alberto Piacenti:

Realmente, os então Secretários Jadyr Cláudio Donin e Carlos Alberto Piacenti acumularam cargos no Município e no Estado, inclusive em horários incompatíveis e recebendo gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva. Ocorre, no entanto, que a irregularidade deveria ter sido sanada na época certa. Embora se constate a irregularidade, o fato é que nada mais há o que fazer do ponto de vista da sua correção, por se constituir fato consumado. Quanto ao recebimento do TIDE por parte dos referidos servidores, a jurisprudência tem entendido que só cabe devolução de verba recebida indevidamente em virtude de acúmulo de cargos se for caracterizada má-fé por parte de quem recebeu, o que deve ser apurado mediante o devido processo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DO RELATOR

Diante do que foi exposto e da análise feita pela Comissão, conclui-se:

1. Os casos aqui analisados não merecem maior investigação por parte da Câmara, seja através desta Comissão ou de Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que as questões levantadas foram devidamente analisadas e encaminhadas às autoridades competentes para as providências legais cabíveis para o caso.

2. Sejam encaminhadas cópias deste Parecer ao Prefeito Municipal e às autoridades para as quais a auditoria foi encaminhada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1993.

Beloir João Rotta
RELATOR

Jorge Okano

Leoclides Bisognin

Edemar Rockembach

Lino Pizzatto

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 8, de 3 de novembro de 1993

Aprova, com restrições, as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

***Art. 1º** - Ficam aprovadas, com restrições, as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1991.*

*Parágrafo único - As restrições a que se refere o **caput** deste artigo são as constantes do parecer, em anexo, parte integrante desta Resolução.*

***Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 3 de novembro de 1993

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário